



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSDPES Nº 045, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. (Versão consolidada com as alterações decorrentes das Resoluções CSDPES nº 056/2018, nº 060/2019 e nº 061/2019)

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, em anexo (Anexo disponível no sítio eletrônico <http://www.defensoria.es.def.br>, aba Conselho Superior, item Resoluções).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução CSDPES n.º 003/011.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2017.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública-Geral do Estado do Espírito Santo
Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, órgão colegiado com atribuições consultivas, normativas e decisórias, será ordenado, disciplinado, interpretado e reger-se-á conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e pelas normas específicas constantes deste Regimento.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º Integram o Conselho Superior da Defensoria Pública:

I - Presidência;

II - Pleno, composto por:

a) o Defensor Público-Geral;

b) o Subdefensor Público-Geral;

c) o Corregedor-Geral;

d) o Ouvidor-Geral;

e) 06 (seis) Defensores Públicos estáveis da carreira.

III - Secretaria Executiva;

IV - Secretaria Administrativa.

§ 2º Os integrantes referidos no inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste artigo serão membros natos do Conselho Superior e os demais eleitos pelo voto pessoal, direto, secreto e plurinominal de todos os Defensores Públicos da carreira, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 3º O mandato dos Conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para período imediato, realizando-se as eleições respectivas nos termos de resolução específica.

§ 4º Os membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene do Conselho Superior, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.

§ 5º Todos os membros do Conselho Superior, excetuado o Ouvidor-Geral, terão direito a voto.

§ 6º O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

§ 7º Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Defensoria Pública contará com os seguintes órgãos internos:

I - Presidência;

II - Pleno;

III - Secretaria Executiva;

IV - Secretaria Administrativa.

Art. 2º Possuem legitimidade para propor projeto de resolução ou norma os membros contidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II, do parágrafo 1º do art. 1º.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º O Conselho Superior da Defensoria Pública é presidido pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º Na ausência, impedimento ou afastamento do Defensor Público-Geral, a Presidência do Conselho Superior caberá, sucessivamente ao:

I - Subdefensor Público-Geral;

II - Corregedor-Geral;

III - Conselheiro mais antigo no Conselho Superior;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

IV - Conselheiro mais antigo na carreira.

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho somente voto de qualidade, em caso de empate, exceto em matéria disciplinar.

CAPÍTULO III

DO PLENO

**Seção I
Dos Conselheiros**

Art. 4º São membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, na qualidade de Conselheiros:

I - o Defensor Público-Geral;

II - o Subdefensor Público-Geral;

III - o Corregedor-Geral;

IV - o Ouvidor-Geral;

V - 06 (seis) Defensores Públicos estáveis da Carreira.

Parágrafo único. Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes reservadas as seguintes prerrogativas:

I - dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior;

II - designação, a pedido, de servidor do quadro administrativo do Conselho Superior, para auxílio no desempenho das funções inerentes ao mandato;

III - solicitar à Defensoria Pública-Geral a contratação de estagiário para suporte às atividades referentes ao Conselho, durante o mandato.

**Seção II
Da substituição dos Conselheiros**

Art. 5º Os Defensores Públicos que se seguirem aos eleitos, nas respectivas votações, serão considerados seus suplentes, observados os critérios gerais de desempate na carreira.

Art. 6º Os membros eleitos do Conselho Superior só serão substituídos, convocando-se os respectivos suplentes, quando aqueles se afastarem por mais de 30 (trinta) dias consecutivos do Conselho Superior, ou quando houver vacância.

§ 1º A convocação do suplente será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º Em qualquer caso em que o afastamento seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias, é facultado ao Conselheiro eleito exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação formal ao Presidente.

§ 3º A comunicação prevista no parágrafo anterior deverá ser feita no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência da sessão, podendo ser realizada via e-mail funcional.

§ 4º Nas hipóteses em que não houver vacância, a convocação do suplente cessará automaticamente se o Conselheiro titular reassumir suas funções.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 5º Caso mais da metade dos Conselheiros se declare impedido ou suspeito em determinado processo durante sua deliberação, a pauta será suspensa até a próxima sessão, ocasião em que será obrigatória a convocação dos suplentes apenas para julgamento da referida matéria.

§ 6º Quando não houver quórum mínimo, por qualquer motivo, para instalação da sessão, e houver urgência na apreciação de matéria de considerada de grande relevância pelo Conselho Superior e cuja postergação poderá causar prejuízos aos interesses da Defensoria Pública, poderão ser excepcionalmente convocados tantos Conselheiros e Suplentes quanto forem em número necessário à instalação da sessão.

Art. 7º O Presidente da associação de classe de maior representatividade poderá ser substituídos nos termos do Estatuto da associação de classe.

Art. 8º Os membros natos do Conselho Superior não podem renunciar ao mandato.

**Seção III
Da perda do mandato**

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro eleito que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, em um período de 12 (doze) meses.

§ 1º É dever do Conselheiro que, impossibilitado de comparecer à sessão, quiser se justificar, apresentar suas razões escritas ao Presidente do Conselho Superior, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para inserção desta na ata e no site da instituição antes da realização de cada sessão, salvo evento imprevisível que impossibilite a apresentação justificativa prévia.

§ 2º Caso não apresentada qualquer justificativa, restará caracterizada ausência não justificada do Conselheiro.

§ 3º É considerada falta justificada:

I - a ausência à sessão quando o Defensor Público estiver de férias, licença ou afastado, nas hipóteses previstas em leis ou regulamentos, e não fizer uso da faculdade prevista no art. 5º, §2º, na hipótese de férias;

II - em caso de enfermidade, hipótese em que deverá apresentar laudo médico;

III - outros casos que, por motivo de força maior ou causa fortuita, impedirem o comparecimento do Conselheiro.

§ 4º Não é considerada falta justificada:

I - a impossibilidade de comparecimento em virtude da necessidade de exercer atividades de órgão de execução;

II - outras hipóteses de excessiva carga de trabalho atribuída ao Defensor Público, sob qualquer forma;

§ 5º Os dados quanto ao número de sessões realizadas, de presenças e ausências de cada membro, estas com as devidas justificativas, se houver, inclusive nas hipóteses de ausências surgidas após o início dos trabalhos, deverão ter ampla publicidade no site da Defensoria Pública, em área acessível aos Defensores Públicos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

§ 6º A cada falta de membro do Conselho Superior, este apresentará sua justificativa, devendo o Colegiado decidir, por maioria simples, se a ausência é ou não justificada, na mesma sessão.

§ 7º Após a constatação prévia das ausências a que se referem o caput, a Presidência, de ofício ou por provocação de qualquer Conselheiro, oportunizará ao membro faltoso a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, e depois submeterá os autos ao colegiado.

§ 8º A perda do mandato será declarada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, por voto de 2/3 (dois terços) dos membros, garantida a ampla defesa e o contraditório, na forma dos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho Superior da Defensoria Pública será exercida pelo Secretário Executivo ou seu substituto.

§ 1º O Presidente do Conselho designará Defensor Público, Servidor ou estagiário para o exercício ad hoc das funções do Secretário Executivo quando este não estiver presente, não puder exercer suas funções ou não houver substituto.

§ 2º O Presidente do Conselho também poderá designar Defensor Público para orientar/supervisionar o Secretário Executivo.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 11. A Secretaria Administrativa contará com funcionários próprios, exercendo suas funções sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Secretário Executivo do Conselho Superior Defensoria Pública.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 12. Os estagiários auxiliarão nos trabalhos do Conselho Superior, atuando na forma da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 13. Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir acerca da sua própria competência, conhecendo ou não dos assuntos que lhe sejam submetidos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Qualquer expediente, correspondência, documento, requerimento, processo, representação ou procedimento de qualquer natureza, recebido por membro do Conselho ou Secretário-Executivo, desde que endereçado ao Conselho Superior da Defensoria Pública, será obrigatoriamente submetido ao conhecimento e à deliberação do Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 2º Caso o Defensor Público-Geral, o Subdefensor-Geral, o Corregedor-Geral ou o Ouvidor-Geral recebam expediente destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública e entendam que a matéria é de sua atribuição, tomarão as providências que lhe incumbam, sem prejuízo da remessa do expediente ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 14. Após o cumprimento do §1º do artigo anterior, o Conselho Superior deliberará acerca da matéria, decidindo se o caso reclama distribuição para ser relatado, nos termos do artigo 54 deste Regimento.

Parágrafo único. Não receberá o expediente a que se refere este artigo o Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública:

- I - elaborar seu Regimento interno e as normas reguladoras da eleição de seus membros;
- II - elaborar as normas reguladoras do processo eleitoral e formação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral do Estado, Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral, observadas as disposições legais;
- III - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;
- IV - discutir e deliberar sobre matéria relativa à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado;
- V - decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, definidos no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 55/1994;
- VI - aprovar o plano de atuação da Defensoria Pública do Estado, cujo projeto será precedido de ampla divulgação;
- VII - deliberar acerca do afastamento de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado;
- VIII - aprovar a lista de antiguidade dos Defensores Públicos e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;
- IX - elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento dos Defensores Públicos;
- X - requisitar ao Corregedor-Geral os relatórios de correições ordinárias ou extraordinárias;
- XI - recomendar correições extraordinárias;
- XII - recomendar à Corregedoria-Geral visando à instauração de sindicância envolvendo Defensor Público;
- XIII - editar normas e decidir, por voto da maioria absoluta de seus membros, a partir dos relatórios enviados pela Corregedoria-Geral, sobre a avaliação de estágio probatório



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

dos membros da Defensoria Pública do Estado, submetendo a decisão à homologação do Defensor Público-Geral do Estado;

XIV - decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre proposta do Defensor Público-Geral do Estado visando à destituição do Corregedor-Geral, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

XV - decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a representação ao Governador do Estado visando à destituição do Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do disposto no §8º do artigo 6º da Lei Complementar nº55/1994;

XVI - decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a destituição de Conselheiro eleito, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVII - elaborar as normas, o regulamento e o edital do concurso para ingresso na carreira e demais cargos afetos à Defensoria Pública;

XVIII - homologar o resultado final do concurso de ingresso na carreira da Defensoria Pública, bem como dos concursos de seus órgãos auxiliares;

XIX - sugerir à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado a edição de recomendações aos órgãos da Defensoria Pública do Estado para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XX - opinar sobre a criação e extinção dos cargos da carreira da Defensoria Pública do Estado e de seus serviços auxiliares, bem como sobre a fixação e o reajuste dos respectivos vencimentos;

XXI - fixar o número de estagiários da Defensoria Pública do Estado, efetuar a seleção e fixar o valor da respectiva bolsa de Estudo;

XXII - opinar sobre atos de disponibilidade de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

XXIII - aprovar a proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado;

XXIV - decidir, em grau de recurso, os processos administrativos disciplinares de membros da Defensoria Pública e de servidores dos serviços auxiliares;

XXV - desagravar membro da Instituição que tenha sido injustamente ofendido ou cerceado no desempenho de suas funções;

XXVI - dirimir, em grau de recurso, conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública;

XXVII - regulamentar o pagamento de diárias dos membros da Defensoria Pública e dos servidores do órgão auxiliar, e demais gratificações ou vantagens instituídas por lei;

XXVIII - disciplinar e decidir sobre a promoção, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei Complementar nº. 55, de 26 de dezembro de 1994;

XXIX - conhecer de representação sobre:

a) quaisquer atos, procedimentos ou circunstâncias que constituam interferência indevida na independência funcional de Defensor Público, tomando ou propondo as medidas adequadas;

b) toda e qualquer usurpação de competência constitucionalmente conferida à Defensoria Pública e seus órgãos, adotando ou propondo as providências cabíveis;

XXX - decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre o sigilo das sessões nas hipóteses normativas;

~~XXXI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Lei ou por este Regimento Interno.~~



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

XXXI - conhecer de consulta quanto à interpretação e casos omissos das suas próprias resoluções; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 061, de 15 de março de 2019)**

XXXII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Lei ou este Regimento Interno. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 061, de 15 de março de 2019)**

§ 1º As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo, e realizadas no mínimo mensalmente, podendo ser convocada por qualquer Conselheiro, na forma do Regimento Interno, caso não realizada dentro do prazo;

§ 2º Aos Conselheiros será devida gratificação, em razão das reuniões do Colegiado, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de eventuais diárias decorrentes do seu deslocamento.

§ 3º O Conselho Superior poderá criar comissões para análise ou apresentação de resoluções ou projetos.

§ 4º O Conselho Superior da Defensoria Pública somente conhecerá de consultas feitas em tese, sobre matéria de sua competência, não se admitindo a utilização do instrumento como forma de irrisignação contra decisões administrativas. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 061, de 15 de março de 2019)**

**TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 16. São atribuições do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública:

I - observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - dar cumprimento às deliberações do Conselho;

III - dar posse aos Conselheiros;

IV - exercer a direção administrativa do Conselho Superior e presidir as suas sessões;

V - providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho;

VI - despachar os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e papéis de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, determinando a sua ciência ou distribuição ao Colegiado, conforme o caso, observado o art. 11 deste Regimento;

VII - comunicar aos demais membros, nas reuniões, as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como os assuntos que julgar conveniente dar ciência;

VIII - submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência;

IX - convocar sessões extraordinárias e solenes sempre que entender necessário ou for regimentalmente exigível;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

- X - organizar a pauta das sessões, observando-se, preferencialmente, os prazos regimentais e a ordem cronológica de requerimentos protocolizados na Secretaria do Conselho Superior, por meio eletrônico, ou no protocolo geral da Defensoria;
- XI - abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões;
- XII - proceder à verificação do quórum no início de cada sessão;
- XIII - determinar a leitura da ata da sessão anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, de ofício ou mediante requerimento de Conselheiro, após deliberado pelo Colegiado;
- XIV - fazer consignar na ata de sessão em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;
- XV - submeter a exame e, em sendo o caso, à discussão e votação as matérias do "Expediente";
- XVI - pôr em discussão e votação as matérias da "Ordem do Dia" e proclamar o seu resultado;
- XVII - conceder a palavra ao Conselheiro que a pedir, pela ordem;
- XVIII - participar das discussões e votar, em caso de empate, proferindo o voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar;
- XIX - supervisionar, dirigir, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria Administrativa e do Conselho;
- XX - exercer a representação do Conselho, sem prejuízo de deliberação do Colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico;
- XXI - dar publicidade ao extrato das atas das reuniões, bem como os seus Assentos, Súmulas, Atos, Avisos e Recomendações;
- XXII - convocar os Suplentes do Conselho, nos casos de licenciamento, impedimento legal, suspensão ou ausência de membro efetivo;
- XXIII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;
- XXIV - decretar o sigilo das sessões ordinária e extraordinária do Conselho Superior;
- XXV - exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 17. São atribuições dos Conselheiros:

- I - participar, com direito a voto, das sessões do Conselho;
- II - justificar a ausência à sessão do Conselho, com antecedência, por intermédio de outro Conselheiro ou na primeira sessão em que comparecer;
- III - assinar a ata de sessão de que tenha comparecido, depois de aprovada, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto que entenderem necessárias;
- IV - submeter à Presidência as questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da "Ordem do Dia";



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

- VI - externar ponto de vista ou solicitar informação ou manifestação a membro nato do Conselho durante o “Expediente”;
- VII - apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre assuntos da competência do Conselho a serem discutidos e votados na "Ordem do Dia";
- VIII - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos;
- IX - atuar como Relator ou Revisor, ou participar das discussões, efetuando avaliação do merecimento, de acordo com escala aprovada pelo Conselho, nos processos individuais de promoção;
- X - pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada quando participar das discussões;
- XI - conceder aparte quando estiver com a palavra;
- XII - pedir vista de processo submetido à votação na "Ordem do Dia";
- XIII - solicitar a colaboração da Secretaria Administrativa do Conselho;
- XIV - requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Colegiado, elementos necessários ou úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho;
- XV - representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do Colegiado;
- XVI - propor a convocação de sessão, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 55/1994, com redação determinada pela Lei Complementar nº 574/2010, ou, ainda, na forma do art. 22 deste Regimento Interno;
- XVII - comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XVIII - encaminhar ao Secretário, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias;
- XIX - comunicar ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias e licenças-prêmio de até 30 (trinta) dias;
- XX - comunicar aos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;
- XXI - propor à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;
- XXII - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- XXIII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior da Defensoria Pública e à observância de seu Regimento Interno;
- XXIV – requerer o sigilo de sessão ordinária ou extraordinária nas hipóteses legais;
- XXV - exercer as demais funções e usar das prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

§ 1º O Conselheiro poderá declarar-se impedido ou suspeito por motivo de foro íntimo, ocasião em que comunicará tal fato ao Presidente do Conselho.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente a qualquer situação de suspeição ou impedimento, inclusive o procedimento de suscitação por terceiro, previsto no Código de Processo Civil, desde que aplicáveis ao Conselho Superior.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 18. São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Superior da Defensoria Pública:

- I - chefiar a Secretaria do Conselho;
- II - secretariar as sessões do Conselho, redigindo as respectivas atas;
- III - assinar, após o Presidente e os Conselheiros, as atas das sessões de que tenha participado;
- IV - auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções;
- V - supervisionar os serviços dos auxiliares da Secretaria;
- VI - indicar, em cada expediente que deva ser submetido a Plenário, a existência de matéria idêntica ou análoga em outro expediente e qual a decisão adotada, se houver;
- VII - cientificar ao Colegiado das providências tomadas pela Secretaria Administrativa relativas às deliberações da sessão anterior;
- VIII - providenciar para que cada membro do Conselho Superior da Defensoria Pública receba, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da respectiva sessão, cópia da ata da reunião anterior e da pauta da reunião com os assuntos a serem tratados;
- IX - redigir, no livro próprio e sob processo informatizado, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública, assinando-as e colhendo as assinaturas dos demais membros do órgão, após sua aprovação;
- X - preparar o extrato da ata das sessões;
- XI - elaborar a pauta, com a ordem do dia das sessões, nela incluindo, sob orientação do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, as matérias pertinentes;
- XII - proceder à leitura, no início de cada sessão, da ata da sessão anterior;
- XIII - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XIV - por delegação do Presidente, receber, despachar e encaminhar a correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XV - ter a guarda dos livros, das correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XVI - transcrever, nos livros próprios, os Assentos, Súmulas, Atos, Avisos e Recomendações aprovados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e providenciar sua publicação na imprensa oficial, quando determinado pelo Colegiado;
- XVII - controlar a expedição e o arquivamento dos papéis, correspondências e expedientes do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XVIII - encaminhar aos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública as correspondências e papéis a eles endereçados;
- XIX - superintender a Secretaria Administrativa e a atuação dos respectivos funcionários;
- XX - executar as deliberações de caráter administrativo interno do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XXI - exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 19. São atribuições da Secretaria Administrativa do Conselho Superior da Defensoria Pública:

Parágrafo único. Auxiliar o Presidente e os demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições, incumbindo-lhe, ainda:

I - receber, protocolar, autuar e distribuir os expedientes encaminhados ao Conselho para deliberação;

II - anexar aos autos constituídos na forma do inciso anterior os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, Secretário, Relator ou pelo Plenário;

III - receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho;

IV - manter fichário e arquivo informatizados relativos aos autos de processos e papéis em tramitação pelo Conselho, registrando as principais ocorrências e a respectiva saída;

V - manter arquivadas em pasta própria, todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Conselho, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

VI - acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria neles versada;

VII - receber, registrar, distribuir e expedir expedientes e papéis, de acordo com a orientação do Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública;

VIII - manter arquivo informatizado da correspondência expedida e das cópias dos documentos elaborados;

IX - preparar os expedientes para o Conselho Superior da Defensoria Pública e para os seus membros;

X - controlar e organizar a distribuição dos processos aos Conselheiros, na forma do art. 54 deste Regimento;

XI - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas;

XII - executar os demais serviços administrativos que lhe forem determinados pelo Secretário;

XIII - exercer as demais competências fixadas em leis ou regulamento.

XIV - disponibilizar os processos administrativos digitalizados que tramitarem no Conselho Superior de forma virtual para consulta dos Defensores Públicos.

TÍTULO IV

**DAS SESSÕES DO CONSELHO
CAPÍTULO I**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública disciplinam-se pelas normas constantes deste Título.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 21. Os Conselheiros terão assentos na ordem decrescente de antiguidade no Conselho, e, em caso de empate, na carreira, iniciando pelo lado direito mais próximo ao presidente.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 22. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente, na primeira e terceira sextas-feiras de cada mês, iniciando-se a sessão às 09h00, e extraordinária ou solenemente, quando convocado pelo seu Presidente ou por proposta de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Eleitos.

§ 1º A convocação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por proposta de ao menos 05 (cinco) de seus membros, será dirigida ao Presidente do órgão.

§ 2º O requerimento do pedido de convocação será motivado e deverá indicar as matérias que constarão da ordem do dia e o Defensor Público-Geral, ao despachá-lo, designará a reunião dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrada do pedido de convocação, em mãos, ao Presidente, ou a contar da entrada do requerimento no protocolo geral da Defensoria Pública.

§ 3º Assim que despachar o pedido, o Presidente poderá incluir outras matérias na ordem do dia, além daquelas constantes do requerimento, e tomará as providências necessárias para a convocação dos Conselheiros.

§ 4º Se o Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública não a designar no prazo estabelecido no §2º deste artigo, a convocação se dará automaticamente às 09h00 (nove horas) do sexto dia subsequente à data do protocolo, na sede do Colegiado, e só não será realizada se não houver quórum regimental.

§ 5º Tendo sido incluídas outras matérias na ordem do dia, serão apreciadas em primeiro lugar aquelas constantes do requerimento de convocação.

§ 6º No caso descrito no parágrafo 2º os requerentes deverão encaminhar cópia do pedido à Secretaria Administrativa, cabendo ao Secretário Executivo informar imediatamente aos demais Conselheiros do teor do requerimento.

§ 7º A convocação de sessões extraordinárias pelo Defensor Público-Geral deverá ser publicada com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo se o próprio plenário do Conselho Superior autorizar, por 2/3 de seus membros, a convocação sem tal interstício;

§ 8º Para fins de aprovação do Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado, previsto no art.11, VI, da Lei Complementar Estadual 55/94, o Conselho Superior se reunirá ordinariamente na primeira sexta-feira do mês de abril do primeiro ano de gestão de cada Defensor(a) Público(a)-Geral, iniciando-se a sessão às 14h. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 056, de 10 de dezembro de 2018)**

§ 9º Sem prejuízo da discussão do orçamento da instituição nas sessões ordinárias a que se refere o *caput*, o Conselho Superior reunir-se-á, também ordinariamente, na primeira sexta-feira do mês de julho do primeiro exercício financeiro de cada mandato governamental para análise e aprovação do Plano Plurianual-PPA, na primeira sexta-feira do mês de março de cada exercício financeiro para análise e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como na primeira sexta-feira do mês de agosto de



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

cada exercício financeiro para análise e aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, iniciando-se as sessões previstas neste parágrafo às 14h. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 056, de 10 de dezembro de 2018)**

§ 10. Nas reuniões disciplinadas nos parágrafos anteriores, não poderão ser incluídas na ordem do dia matérias diversas da análise e aprovação do Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado, do PPA, da LDO e da LOA. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 056, de 10 de dezembro de 2018)**

Art. 23. Das sessões será lavrada ata, a ser confeccionada, em livro próprio, pela Secretaria Administrativa do Conselho Superior, que, após aprovação pelo Presidente e demais membros do Conselho, será dada publicidade, inclusive na forma do art. 60.

Art. 24. As sessões do Conselho somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 25. O Suplente terá exercício quando convocado pelo Presidente, nos termos do art. 6º deste Regimento.

Parágrafo único. Na convocação do Suplente, será respeitado o critério representativo da eleição, obedecendo-se à ordem decrescente da votação obtida nas eleições.

Art. 26. Poderá o Conselho editar enunciados de suas decisões, quando a matéria em exame for objeto de entendimento consolidado em razoável número de decisões, pelo voto de 2/3 de seus membros, os quais somente poderão ser revogados ou modificados pela mesma forma.

Parágrafo único. Sem prejuízo do caput deste artigo, o Conselho, por maioria absoluta, poderá editar súmulas para atuação dos órgãos de execução da Defensoria Pública, no exercício de suas atribuições.

Art. 27. Nas sessões de julgamento de processo administrativo disciplinar, manifestar-se-á apenas o Defensor Público interessado ou seu advogado legalmente constituído.

Art. 28. As sessões serão públicas, salvo disposições legais e regimentais em contrário.

§ 1º Sempre que se impuser o sigilo, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer de seus membros, a sessão se fará secreta e, se for o caso, também a votação.

§ 2º A sessão do procedimento de natureza disciplinar será, em regra, pública, salvo necessidade de se restringir tal publicidade, inclusive a pedido de interessado, hipóteses que será apreciada pelo Conselho a imposição de sigilo aos autos e à sessão.

§ 3º Requerida a conversão para sessão secreta, o Presidente decretará cautelarmente o sigilo, que, após discussão da matéria apresentada, poderá ou não ser mantido pelo Conselho.

§ 4º Revogado posteriormente o sigilo, nos termos do parágrafo anterior, os fatos ocorridos durante a sua vigência serão registrados em ata.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

~~§ 5º As sessões serão filmadas e terão seu vídeo e áudio transmitidos por meio virtual para todos os Defensores Públicos e permanecerão disponíveis em arquivo próprio para posteriores consultas.~~

§ 5º As sessões do Conselho Superior devem ser, sempre que possível, filmadas, tendo seu vídeo e áudio registrados e arquivados em meio próprio, e o conteúdo disponibilizado, mediante requerimento fundamentado de membro da instituição. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 060, de 15 de março de 2019)**

§ 6º Os Defensores Públicos ficam dispensados de suas atividades em caso de comparecimento presencial para acompanhamento da sessão. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 060, de 15 de março de 2019)**

Art. 29. Durante o mês de janeiro poderá haver recesso, salvo se houver expediente a ser apreciado.

CAPÍTULO III

DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Art. 30. O Presidente e os Conselheiros encaminharão ao Secretário os dados necessários para elaboração da pauta, que conterà a ordem do dia das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A pauta deverá ser publicada no Diário Oficial com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Caso a pauta das sessões não seja publicada na forma e prazo do §1º, o Conselho Superior só poderá votar a matéria com a concordância de 2/3 dos seus membros.

Art. 31. Ao encaminhar proposta para apreciação do Colegiado o proponente deverá remeter cópia do texto em arquivo digitalizado à Secretaria Administrativa, que após o sorteio de relator enviará aos demais membros para conhecimento.

Art. 32. As propostas apresentadas por qualquer Conselheiro que acarretem criação ou aumento de despesas deverão ser enviadas ao setor responsável pela avaliação do impacto orçamentário para prévio parecer, devendo o Presidente do Conselho apresentar declaração, no máximo até a terceira sessão ordinária subsequente, acerca da adequação financeira de tal gasto, nos termos do art. 16, I e II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º As propostas que acarretem criação ou aumento de despesas, conquanto aprovadas pelo Conselho Superior, somente considerar-se-ão válidas após aprovação do Defensor Público-Geral, que deverá deliberar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Se o Defensor Público-Geral rejeitar a proposta, comunicará ao Conselho Superior, dentro de quarenta e oito horas, os motivos da rejeição.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Defensor Público-Geral importará aprovação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 33. As sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública serão divididas em duas partes: a “Ordem do Dia” e o “Expediente”, lavrando-se ata circunstanciada, obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

Art. 34. A “Ordem do Dia” envolve:

- I - abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – distribuição de processos;
- IV - a discussão e deliberação da matéria da pauta.

Art. 35. O “Expediente” envolve:

- I - leitura do expediente e comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- II - relato do Secretário Executivo sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes;
- III - momentos do Defensor, do Servidor e do Cidadão;
- IV - manifestações dos Conselheiros sobre assuntos diversos de interesse da Defensoria Pública;
- V - discussão e deliberação de matéria administrativa relativa ao Conselho ou de matéria urgente ou singela que, a critério do Conselho, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;
- VI - encerramento da sessão.

Art. 36. Os momentos do Defensor, do Servidor e do Cidadão são destinados a manifestação de Defensores, Servidores e de Cidadãos, inscritos até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, sobre qualquer assunto atinente à Defensoria Pública.

§ 1º A inscrição será formalizada pessoalmente ou por meio eletrônico, podendo o inscrito requerer, de forma justificada, a inversão do momento do Defensor, que será apreciado pelo Conselho.

§ 2º Aprovado pelo Colegiado, o Defensor, Servidor ou Cidadão, poderá se pronunciar após a leitura da ata.

§ 3º Cada orador inscrito terá o tempo de 05 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, podendo a Presidência limitar o número máximo de oradores por sessão, de acordo com a extensão da pauta a ser cumprida.

CAPÍTULO V

DA INSTALAÇÃO

Art. 37. A abertura, conferência de quórum e instalação da reunião compete ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do art. 22 deste Regimento.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º Para a instalação da reunião é necessária a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º Não havendo quórum suficiente, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos, sendo que, após esse prazo, não havendo número legal, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação a realização da reunião.

§ 3º Caso no horário previsto o Presidente ou seu substituto imediato estiver ausente ou se retirar, assumirá a Presidência o Corregedor-Geral; se ausente, seguirá o disposto no § 1º do artigo 3º deste Regimento, devolvendo-a ao Defensor Público-Geral, substituto, ou Corregedor-Geral, caso compareça ou retorne antes do término da reunião.

§ 4º Ausente o Secretário Executivo, o Presidente convocará seu substituto “ad hoc”.

§ 5º Havendo quórum, o Presidente declarará instalada a sessão.

§ 6º Caso no curso da sessão, por qualquer motivo, o quórum mínimo não for mantido, tal circunstância será lançada em ata e imediatamente suspensa a reunião.

CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DE ATA

Art. 38. Após a verificação do quórum, o Presidente declarará aberta a sessão, determinando-se, ordinariamente, a leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Conselho.

Parágrafo único. A leitura, votação e assinatura da ata poderá ocorrer na própria sessão, observando-se as disposições deste capítulo, hipótese em que dispensará nova leitura na sessão subsequente.

Art. 39. O Secretário fará a leitura da Ata da sessão anterior, se necessária, para conhecimento dos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º Todos os incidentes relativos à ata da sessão anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião.

§ 2º O membro do Conselho Superior da Defensoria Pública que não estiver de acordo com a ata, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto, propondrá a questão ao Colegiado.

§ 3º A discussão e votação da matéria obedecerão ao disposto no Capítulo IX deste Título.

§ 4º Aprovada a questão levantada contra a ata, na própria reunião será lavrado termo de retificação logo em seguida àquela.

§ 5º Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada por todos os membros presentes na respectiva sessão.

CAPÍTULO VII

DA LEITURA DO EXPEDIENTE E DAS COMUNICAÇÕES

Art. 40. O expediente da reunião será lido pelo Presidente ou por quem ele indicar.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 41. As comunicações do Presidente e dos Conselheiros versarão sobre matérias de interesse do Conselho Superior da Defensoria Pública e independerão de inclusão em pauta.

§ 1º Caso mais de um Conselheiro desejar fazer comunicações, o Presidente dar-lhes-á a palavra, pela ordem de antiguidade no Conselho Superior, e, em caso de empate, o mais antigo na carreira.

§ 2º Após a leitura de cada expediente, o Conselho deliberará a respeito, decidindo se o caso demandará distribuição, na forma do art. 14 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM DE VOTAÇÃO

Art. 42. A votação iniciar-se-á pelo Conselheiro Relator, seguindo-se os demais Conselheiros, na ordem subsequente de antiguidade imediata após o Relator, nos termos do art. 22.

Parágrafo único. Em caso de recondução, permanecerá, para todos os efeitos, a antiguidade ininterrupta do Conselheiro reconduzido.

CAPÍTULO IX

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 43. Após a leitura da ordem do dia pelo Presidente, serão discutidas e votadas as matérias nela constantes.

§ 1º O Presidente, em cumprimento a pauta previamente fixada, anunciará o número do processo, o nome do interessado, e o assunto em debate.

§ 2º Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em breve relatório, sem manifestar o seu voto.

§ 3º Concluído o relatório, o Presidente dará a palavra, pelo tempo máximo e improrrogável de 05 (cinco) minutos, para os que tiverem interesse pessoal e direto na matéria em pauta, desde que inscritos até 15 (quinze) minutos antes da sessão.

§ 4º Em seguida, será restituída a palavra ao Relator, para que profira seu voto, que será sempre por escrito, a abrangerá, além do breve relatório, fundamentação e conclusão, com a indicação da decisão a ser tomada em caráter normativo, opinativo, autorizativo, executivo ou propositivo, conforme a hipótese.

§ 5º Após a manifestação do Relator, será discutida a matéria, podendo qualquer Conselheiro, pela ordem que solicitarem a palavra, manifestar-se sobre o assunto, admitida a concessão de aparte.

§ 6º Na hipótese de os votos se dividirem entre mais de duas interpretações, proceder-se-á a segunda votação, ocasião em que a escolha dos Conselheiros ficará restrita a uma das duas solicitações anteriormente consideradas mais votadas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 44. Antes do início de qualquer votação, os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública poderão pedir a palavra para discutir a matéria, devendo o Presidente concedê-la desde logo.

Parágrafo único. No caso de dois ou mais membros do Conselho Superior pedirem a palavra pela ordem ao mesmo tempo, observar-se-á o disposto no artigo 36 deste Regimento.

Art. 45. Os Conselheiros poderão requerer vista dos autos, fazendo-o a qualquer momento antes do fim da votação e após a leitura do voto do relator.

§ 1º Pedindo vista qualquer dos Conselheiros, a votação será interrompida e retomada, no máximo, até a segunda sessão ordinária seguinte, colhendo-se, todavia, os votos daqueles que se declararem habilitados para votar, observado o disposto no art. 52, § 2º;
§ 2º Salvo deliberação em sentido diverso aprovada por maioria simples, só será permitido um pedido de vista para cada processo e, nesse caso, o processo será remetido eletronicamente a todos os Conselheiros, considerando-se vista comum e coletiva a todos os Conselheiros.

§ 3º O processo poderá ser julgado sem o voto-vista do solicitante caso este não o apresente até a segunda sessão ordinária seguinte, nem justifique o atraso.

§ 4º A justificativa a que se refere o §3º será acolhida ou rejeitada por maioria absoluta dos Conselheiros presentes, após interpelação por qualquer Conselheiro.

§ 5º Só será realizado pedido de diligência solicitado em voto-vista caso esse seja aprovado por maioria simples dos Conselheiros presentes no julgamento, ocasião em que deverão fixar o prazo para o cumprimento da diligência.

Art. 46. Encerrada a discussão sobre a matéria, o Presidente a submeterá à votação.

Parágrafo único. É facultada a reconsideração do voto, a qualquer dos Conselheiros, até a proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 47. Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Conselho, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

§ 1º Caso, em virtude de impedimento, a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de quórum de instalação ou de deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada por uma sessão, convocando-se o suplente para sua votação.

§ 2º A convocação do suplente será restrita à matéria em relação à qual houve o impedimento.

§ 3º O impedimento deve ser justificado, porém, se for por motivo de foro íntimo, não poderá ser negado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 48. Não será permitido ao Conselheiro adiantar o seu voto, antes da leitura do voto do Relator.

Art. 49. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Se o resultado da votação não acolher o voto do Relator, o redator será o Conselheiro cujo voto tenha iniciado a divergência e refletido a opinião majoritária.

Art. 50. A questão de ordem pode ser suscitada a qualquer momento e será imediatamente submetida à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A questão poderá versar sobre o pedido de adiamento da votação, quando forem necessários melhores esclarecimentos sobre a matéria.

Art. 51. Aplica-se à discussão e votação imediata de matéria do “Expediente”, o disposto neste capítulo, no que couber.

Art. 52. Nas sessões extraordinárias e solenes aplicar-se-á o disposto neste capítulo e no anterior, desde que compatível com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

CAPÍTULO X

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 53. As deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal em contrário, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros para:

- I - representar ao Governador do Estado visando à destituição do Defensor Público-Geral do Estado;
- II - aprovar proposta do Defensor Público-Geral do Estado visando à destituição do Corregedor-Geral;
- III - opinar sobre a disponibilidade ou remoção compulsória de membro da Defensoria Pública, por interesse público, assegurada ampla defesa;
- IV - decidir sobre a destituição de Conselheiro eleito, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- V - decidir sobre o sigilo das sessões do Conselho Superior.

Art. 54. As decisões do Conselho Superior da Defensoria Pública serão motivadas e publicadas.

CAPÍTULO XI

DOS PARECERES

Art. 55. Sempre que for necessário, o Conselho Superior da Defensoria Pública atribuirá a qualquer de seus membros a elaboração de parecer prévio a respeito de matéria sobre a qual deva deliberar.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º O parecer de que trata este artigo será submetido à apreciação do Colegiado, que poderá adotá-lo, com ou sem emendas, ou rejeitá-lo.

§ 2º Caso não for aprovado, será indicado outro membro do Conselho Superior da Defensoria Pública para elaborar novo parecer.

§ 3º O Conselheiro poderá, a seu juízo, solicitar auxílio de membro da carreira, exceto se se tratar de caso sigiloso.

TÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 56. As sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública serão registradas em ata, a cargo do seu Secretário, na qual deverá constar o resumo das matérias discutidas, com os fatos e circunstâncias ocorridas, votações realizadas e deliberações tomadas e, se for o caso, a respectiva motivação.

Art. 57. No dia imediato ao da reunião, o Secretário providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º Ao extrato das deliberações será dada publicidade em até 05 (cinco) dias após a sessão, na qual constarão, por tópicos, as matérias apreciadas, votações realizadas e deliberações tomadas.

§ 2º Será preservado o sigilo nas hipóteses legais ou por deliberação da maioria qualificada de 2/3 dos membros do Colegiado, resguardado o direito do interessado em postular certidão na íntegra da deliberação.

§ 3º Os ofícios do Conselho Superior da Defensoria Pública serão subscritos pelo Presidente ou pelo Secretário, havendo delegação daquele.

§ 4º As cópias dos ofícios e respectivos expedientes serão arquivadas na Secretaria Executiva.

TÍTULO VI

DOS AUTOS DE PROCESSO

Art. 58. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior na “Ordem do Dia” constarão obrigatoriamente de expedientes, devidamente autuados, digitalizados, disponibilizados no site da Defensoria Pública de forma virtual para consulta online e previamente incluídos na pauta da sessão.

§ 1º A critério do presidente serão obrigatoriamente incluídos na pauta da “Ordem do dia”, em até 04 (quatro) sessões ordinárias, para julgamento, os processos administrativos indicados à mesa pelo Conselheiro Relator.

§ 2º Mediante deliberação do Conselho, atendendo proposta formulada por qualquer Conselheiro, poderá ser excepcionada à pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, se o Conselheiro Relator ainda não houver elaborado voto escrito, poderá manifestar-se oralmente, ocasião em que seu voto deverá ser imediatamente transcrito.

Art. 59. Os autos de processos serão distribuídos a Conselheiros-Relatores, com exceção do Presidente, pela Secretaria Administrativa do Conselho Superior, através de sorteio, excluindo-se os sorteados até que a distribuição alcance todos os membros do colegiado.

§ 1º O prazo máximo para o Conselheiro incluir o processo, esteja ou não instruído com o relatório, será de duas sessões ordinárias, permitida apenas uma renovação, por igual prazo, mediante aprovação do Conselho.

§ 2º Notificar-se-á o relator a devolver os autos, se extrapolado o prazo, sem prejuízo das medidas cabíveis.

Art. 60. Os atos do Conselho Superior da Defensoria Pública deverão ser inseridos no site oficial da Defensoria Pública, compilados, consolidados e sistematizados da seguinte forma:

I - as resoluções aprovadas deverão ser inseridas sequencialmente, por ordem cronológica, devendo constar em link próprio, de fácil visualização, a versão consolidada ou compilada oficialmente pela Administração Superior com todas as mudanças nela realizadas;

II - as atas e extratos de atas aprovados deverão ser inseridos sequencialmente, por ordem cronológica, catalogados e subdivididos, contudo, por ano e mês de aprovação;

III - o Regimento Interno terá link próprio, em coluna de fácil acesso no site da Defensoria, nos termos deste Regimento Interno, em região de fácil visualização na primeira página da Instituição.

§ 1º As Questões de Ordem, serão utilizadas pelo Conselheiro para suscitar, em qualquer fase da sessão, dúvida a respeito de interpretação ou aplicação deste regimento em caso concreto, relacionada com a matéria tratada na ocasião, e serão inseridas no mesmo link do Regimento Interno, discriminando a data de sua aprovação e a redação da Questão de Ordem, com menção específica à sua natureza de Emenda Regimental;

§ 2º Os demais atos do Conselho Superior que tenham relevância, a critério do Presidente do Conselho, serão inseridos em link autônomo;

§ 3º O local de acesso às informações constantes deste artigo deverá ter sistema de consulta que permita a pesquisa por palavra específica e por tema.

TÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 61. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública compete elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 62. As alterações aprovadas serão encaminhadas para publicação na imprensa oficial.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. O Conselho poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de Defensor Público, com ou sem prejuízo de suas atribuições normais, para prestar colaboração no tocante ao funcionamento do órgão e exercício de suas competências.

Art. 64. As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, servindo as deliberações tomadas como parâmetros para os casos análogos, desde que alcancem o quórum previsto no art. 55 deste Regimento Interno.

Art. 65. Os votos constantes dos processos distribuídos ou com vista para Conselheiros que não mais integram o Colegiado serão acolhidos como pareceres sobre o tema, podendo os novos Conselheiros deliberarem sobre a matéria sem vínculo com o referido parecer.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro não mais exerça o mandato e não tenha apresentado voto, o processo será redistribuído para nova votação.

Art. 66. A lista de antiguidade para promoção na carreira de Defensor Público será considerada para efeito de desempate dos casos de que trata este Regimento.

Art. 67. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução CSDPES nº 003/2011.